COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 74, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 145, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
04/11/22 às 14:32
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 145, de 2022, que altera as leis municipais nº 7.291 de 29 de setembro de 2021 - plano plurianual para o período de 2022 a 2025, 7.309 de 10 de novembro de 2021 - diretrizes orçamentárias para 2022 e 7.324 de 20 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual para 2022.

Em sua justificativa o Executivo estabelece que tal solicitação tem por finalidade a inclusão da ação nº 2712, no Orçamento da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, visando pagamento de subsídio ao transporte coletivo do Município de Cascavel, na importância total de R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 145, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), destinado à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar.

O projeto de Lei, tem por finalidade a inclusão no orçamento da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar, da Ação nº 2712, visando pagamento de subsídio ao transporte coletivo do Município de Cascavel.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 145, de 2022, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso II, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> II – os provenientes de excesso de arrecadação;

Sendo assim, o artigo 3º do Projeto de Lei nº 145 de 2022, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º do mesmo, decorrerá de excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na importância R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 145 de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei nº 145, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 3 de novembro de 2022.

Policial Madril
Vereador/PSC/Presidente

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente